



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de compra: nº 245/2025

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de produtos de higiene e limpeza, para reposição do estoque do Serviço de Almoxarifado, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os quantitativos e especificações dos insumos se encontram descritos abaixo, bem como a estimativa de preços:

Item	Especificação	Un.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	13601 - BALDE 15 LITROS, COM ALCA, NA COR AZUL, 33CM DE COMPRIMENTO, 27 CM DE ALTURA, 30CM DE LARGURA, PARA LIMPEZA EM GERAL, PRODUZIDO EM POLIPROPILENO RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZACAO	UN	6	28,00	168,00
2	13602 - BALDE 15 LITROS, COM ALCA, NA COR VERMELHA, 33CM DE COMPRIMENTO, 27 CM DE ALTURA, 30CM DE LARGURA, PARA LIMPEZA EM GERAL, PRODUZIDO EM POLIPROPILENO RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZACAO	UN	6	28,00	168,00
3	3945 - CERA LIQUIDA ANTIDERRAPANTE INCOLOR, INODORA, S/ CARNAUBA, A BASE DE AGUA, NAO INFLAMAVEL, P/ PISOS PAVIFLEX, A BASE DE POLIMEROS ACRILICOS, AUTO BRILHANTE, METALIZADA, C/ REGISTRO NO MS.	L	150	13,45	2.017,50
4	3275 - DESINCRUSTANTE DE GORDURA CARBONIZADA DE PANELA, FOGÃO E CHAPA - COM REGISTRO M/A E NOTIFICADO NA ANVISA	L	250	11,30	2.825,00
5	3087 - DETERGENTE ALCALINO CLORADO EM GEL PARA DESENGORDURAMENTO (DESENGRAXE) DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS EM ACO INOX. COM REGISTRO M/A E NOTIFICADO NA ANVISA.	L	400	9,48	3.792,00
6	2369 - DETERGENTE REMOVEDOR DE CERAS ACRILICAS E IMPERMEABILIZANTES A BASE DE AGUA, INDICADO PARA USO EM "PISOS E SUPERFÍCIES LAVAVEIS, GALAO COM 5 LITROS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO M.S.	L	600	24,03	14.418,00



7	14727 - DETERGENTE DE PRE LAVAGEM - DETERGENTE PRONTO" USO PARA PRÉ-LAVAGEM QUE PREVINE A ADERÊNCIA DE MATÉRIA ORGÂNICA NA SUPERFÍCIE INTERNA E EXTERNA DOS MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES. POSSUI FORMULAÇÃO COM PH NEUTRO "E DE BAIXA ESPUMA. EMBALAGEM COM BORRIFADOR (SPRAY), COM 750ML"	FR	180	31,61	5.689,80
8	4175 - ESCOVA PARA UNHA, PLASTICA COM CERDAS MACIAS EM NYLON, TAMANHO 8,5 X 2,8 X 4,0CM.	PÇ	200	4,72	944,00
9	9221 - ESPONJA DE FIBRAS ABRASIVAS PARA LIMPEZA DE USO GERAL, NA COR VERDE, 26 X 10CM	UN	650	2,03	1.319,50
10	4131 - ESPONJA DE FIBRAS ABRASIVAS P/ LIMPEZA PESADA , NA COR VERDE, 26X10 CM	UN	1200	2,47	2.964,00
11	4137 - ESPONJA DE FIBRAS PARA LIMPEZA LEVE DE SUPERFÍCIES, MACIA, BRANCA, 26X10 CM	UN	1200	1,64	1.968,00
12	4134 - FIBRACO PARA LIMPEZA ULTRA PESADA 12X9 CM.	UN	300	2,30	690,00
13	4215 - PA PARA LIXO COLETORA, COM TAMPA , PRODUZIDA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA E CABO DE ALUMINIO COM ALTURA ERGONOMICA. ESPECIFICAÇÕES (PODENDO VARIAR EM MAIS OU MENOS 10%): COMPRIMENTO 30 CM, "LARGURA 30CM, ALTURA DA PÁ 15 CM, ALTURA DO CABO 70 CM, PESO 900 GRAMAS"	UN	6	50,00	300,00
14	3920 - PANOS DE CHAO 80X56 (SACO DE ALGODAO CRU)	UN	800	3,60	2.880,00
15	13130 - PANOS MULTIUSO, ROLO COM 300 METROS, DESCARTAVEL, FURADINHO, PICOTADO, TAMANHO APROXIMADO: 30 CM DE ALTURA X 50 CM DE LARGURA, COR: VERDE	UN	36	79,49	2.861,64
16	13129 - PANOS MULTIUSO, ROLO COM 300 METROS, DESCARTAVEL, FURADINHO, PICOTADO, TAMANHO APROXIMADO: 30 CM DE ALTURA X 50 CM DE LARGURA, COR: AZUL	UN	36	79,50	2.862,00
17	13128 - PANOS MULTIUSO, ROLO COM 300 METROS, DESCARTAVEL, FURADINHO, PICOTADO, TAMANHO APROXIMADO: 30 CM DE ALTURA X 50 CM DE LARGURA, COR: LARANJA	UN	36	79,99	2.879,64
18	2221 - PAPEL HIGIENICO 30 METROS, FIBRA DE CELULOSE VIRGEM, BRANCO, SIMPLES, PICOTADO, 10 CM DE LARGURA	RL	3840	1,28	4.915,20



19	13080 - REMOVEDOR DE OXIDACAO PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO. REMOVE FERRUGEM, CROSTAS, MANCHAS E OXIDACAO DE INSTRUMENTAL CIRURGICO EM ACO INOX, SOLUCAO ACIDA REVITALIZADORA, DESTRAVA ARTICULACOES, RENOVA O BRILHO E AUMENTA A VIDA UTIL.	L	6	47,99	287,94
20	4176 - RODO DE PLASTICO, 45CM, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA COM CABO DE ALUMINIO ROSQUIÁVEL, ALTURA 1,40M. PROFISSIONAL	PC	30	38,30	1.149,00
21	4217 - RODO INDUSTRIAL PARA PISO 70 CM (PODENDO VARIAR EM MAIS OU MENOS 10%), DE PLSSTICO POLIPROPILENO, REFORCADO, COM BORRACHA DUPLA, COM CABO ROSQUEAVEL DE ALUMINIO COM 1,40 M DE ALTURA.	UN	12	67,55	810,60
22	3927 - SABAO NEUTRO PARA USO HOSPITALAR. SOLUCAO BIODEGRADAVEL E CONCENTRADA DE TENSOZTIVOS ANIONICOS E NAO ANIONICOS ESPECIALMENTE FORMULADOS PARA LIMPEZA DE SUJIDADES ORGÂNICAS DE VIDRARIAS LABORATORIAIS, INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E OUTROS UTENSILIOS SENSIVEIS A ALCALINIDADE E ACIDEZ. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE E REGISTRO NO M.S.	L	600	8,93	5.358,00
23	13029 - SABONETE LIQUIDO NEUTRO, PRONTO PARA USO, ALMOTOLIA 100ML	AL	13248	1,99	26.363,52
24	14403 - SABONETE LIQUIDO NEUTRO, PRONTO PARA USO, SEM AROMA, INCOLOR, COM GLICERINA, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE E REGISTRO NO M.S.	L	50	8,96	448,00
25	1206 - SANITIZANTE EM PO CLORADO PARA LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS - POTE COM 01 QUILO OU CAIXA COM SACHES DE USO INDIVIDUAL COM O PESO TOTAL DA CAIXA DE 01 QUILO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE E REGISTRO NO M.S.	PT	48	24,68	1.184,64
26	2386 - VASSOURA DE PIAÇAVA COM CERDAS E CABO DE PLASTICO	UN	36	13,61	489,96
27	14893 - VASSOURA DE PIAÇAVA COM CERDAS DE PIAÇAVA E CABO DE MADEIRA	UN	36	27,38	985,68
28	2364 - VASSOURA PARA LAVAGEM DE VASO SANITARIO, COM CERDAS E CABO DE PLASTICO.	UN	100	7,49	749,00
Total: R\$ 91.488,62					

1.2. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 18/02/2026, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através da Solicitação de Compra nº 245/2025 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de produtos de higiene e limpeza, pelo Serviço de Almoxarifado da Fundação.

2.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. Considerando que a Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. E que a Instituição é referência em atendimentos de trauma - Urgência e Emergência e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. Tendo em vista que a Fundação é habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e que é uma Instituição Pública com fundamental importância na oferta de condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.3. Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:



II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

3.4. Para a oferta desses procedimentos de forma efetiva e com qualidade, a Instituição deve se atentar a várias questões. Uma delas é o cuidado com a higienização. É importante pontuar que em ambientes hospitalares as práticas de higiene e limpeza, assumem o papel de um pilar fundamental para a segurança dos pacientes e profissionais, para a qualidade da assistência e a saúde pública como um todo. O serviço de limpeza hospitalar tem particular importância no controle de infecções, por garantir a desinfecção de todas as áreas presentes na Fundação.

3.5. De acordo com o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 1^a edição – 2010, a limpeza consiste na remoção da sujidade, utilizando-se de meios mecânicos, físicos e químicos. Os processos de limpeza envolvem a limpeza concorrente (diária) e terminal.

3.6. Ainda, segundo o referido Manual, *"a limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para a sensação de bem-estar, segurança e conforto dos pacientes, profissionais e familiares nos serviços de saúde. Corrobora também para o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde, por garantir um ambiente com superfícies limpas, com redução do número de microrganismos, e apropriadas para a realização das atividades desenvolvidas nesses serviços"*.

3.7. Dessa maneira, falhas nos processos de limpeza e desinfecção de superfícies podem ter como consequência a disseminação e transferência de microrganismos nos ambientes dos serviços de saúde, ocasionando infecções que poderiam ser evitadas. Assim como, impactar negativamente nas sensações dos pacientes e familiares em relação à Instituição.

3.8. Além da limpeza e desinfecção de superfícies, há outras medidas de higiene essenciais ao ambiente hospitalar, a exemplo da lavagem e desinfecção de alimentos e a higienização das mãos para os envolvidos nos serviços de saúde. A Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que institui as ações de promoção para a segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde, aponta a higiene das mãos como uma das medidas as quais o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo Núcleo de Segurança do Paciente, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas.

3.9. Segundo o artigo, "Segurança do paciente: análise reflexiva", disponível na Biblioteca Virtual de Saúde, as mãos apresentam-se como o principal veículo de transmissão de infecções, devendo ser higienizadas antes e após qualquer procedimento empregado na assistência. Entre as ações determinantes para a segurança do paciente e que se configura como prática constante entre os profissionais de saúde, a higienização das mãos, é uma das maneiras mais eficientes e econômicas de prevenir processos infecciosos.

3.10. É importante pontuar, que para que o serviço de higiene e limpeza hospitalar seja efetivo e alcance seus objetivos, assim como, a higienização de uma forma geral, torna-se imprescindível a utilização de produtos específicos para essa finalidade. A presente solicitação objetiva a aquisição destes produtos, bem como, a reposição e manutenção dos seus estoques no Serviço de Almoxarifado da Fundação.

3.11. Conforme exposto, é dever da Instituição ofertar os atendimentos e serviços com qualidade e esmera, para a devida assistência aos pacientes recebidos. E, de acordo com o apresentado, para a garantia dessa qualidade, a higiene desempenha um papel fundamental. Desse modo, é essencial a aquisição dos produtos de higiene e limpeza, objeto deste Termo, para o atendimento às demandas diárias da Instituição, mantendo os padrões de higienização e assegurando a segurança dos pacientes e profissionais, e o bom funcionamento desta Fundação.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. O fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Serviço de Almoxarifado, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

4.2. O prazo de entrega dos insumos deverá ser de **10 (dez) dias corridos**, após emissão da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, e aos sábados, das 7h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.4. Os insumos deverão ser entregues devidamente embalados, em embalagens originais, contendo a data e o n.º do lote de fabricação, com prazo de validade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega, exceto aqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

4.5. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

4.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação enviada pelo Gestor contratual, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. A contratada deverá informar, imediatamente e por escrito, se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.8. A Contratada deverá proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

4.9. Os insumos serão recebidos e fiscalizados pelos fiscais técnicos e respectivos substitutos, de acordo com a necessidade da contratante, conforme este Termo de Referência, após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.11. A aquisição dos insumos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.12. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização.

4.13. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.14. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito, será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.15. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da Ata, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

05. DAS AMOSTRAS

5.1 Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostras de todos os itens**.

5.1.1. As licitantes que comercializam as marcas já padronizadas na Fundação, conforme relação disponível no site: <https://www.hospitalhbp.com.br/>, ficarão desobrigadas da apresentação das amostras.

5.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o produto proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

5.3. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos). As licitantes deverão enviar **01 (uma) unidade de amostra para cada item, sendo que as amostras analisadas não serão devolvidas**.

5.4. Serão critérios para avaliação das amostras:

- Se a embalagem contém dados de identificação, lote, validade e Registro no M.S;
- Se produto está de acordo com o especificado no descriptivo;
- Se atende às funções para o qual será utilizado na Fundação;
- Demais características favoráveis e desfavoráveis.

5.5. As amostras serão avaliadas por representantes de diversos setores da Fundação, dentre estes, Higiene, Unidade de Alimentação e Nutrição, Serviço de Processamento de Roupas e Laboratório.

5.6. As amostras deverão ser identificadas com o número do pregão, fornecedor e número sequencial do item no processo.

5.7. As licitantes não deverão utilizar grampos nas embalagens das amostras.

5.8. A Fundação não analisará amostras reprovadas em processos anteriores, conforme listagem disponível no site: <https://www.hospitalhbp.com.br/>. Caso o produto tenha sofrido alterações desde a última análise, a licitante deverá solicitar padronização do mesmo, para que este possa ser testado. Não serão feitas análises para padronização no processo licitatório.

5.9. A Fundação não analisará itens não identificados, bem como com grampos.

5.10. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

5.11. Caso algum representante das licitantes concorrentes queira participar da avaliação das amostras, este deverá encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitahbp.com.br/suprimentos2fhomuv@gmail.com.

5.11.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

5.11.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento.

5.11.3. As manifestações referente a recursos deverão ser encaminhadas conforme condições editalícias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

6.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- d) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

6.2. Qualificação Técnica:

6.2.1. Da empresa:

- a) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de insumos, compatível com o objeto deste Estudo;



- b) Autorização de Funcionamento, em nome da empresa licitante, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido no Art. 3^a, da RDC nº 016/14;

Obs.: O documento descrito no subitem b) será exigido somente das licitantes vencedoras dos itens **3, 4, 5, 6, 7, 19, 22, 23 e 24** e poderá ser dispensada das licitantes que possuam documentação da ANVISA que comprovem que não necessitam de AFE.

6.2.2. Dos produtos (Itens 3, 4, 5, 6, 7, 19, 22, 23 e 24):

- c) Comprovação de Registro no Ministério da Saúde (M.S.) ou Declaração de Notificação Simplificada;
- d) FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos e/ou ficha técnica dos produtos, contendo todas as informações/orientações, tais como: componentes, concentração, modo de uso, entre outros.

6.2.2.1. As licitantes deverão informar claramente na proposta o fabricante e nome comercial. A Fundação poderá solicitar os documentos de comprovação do número do registro do Produto ou germicida no M.S. (DIPROD).

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir de 18/02/2026.

8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Contratação e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

8.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

8.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sr. Everton Silva Martins, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

8.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

8.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

8.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

8.11.6. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

8.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

8.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

9.1. Fiscal Técnico

9.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pelos fiscais técnicos, Sr. Fábio Moreira dos Santos, nomeado pela Portaria nº 150/2025, Sra. Daniela Teixeira Cavalcanti, nomeada pela Portaria nº 087/2025 e/ou na condição de fiscal substituto, pelo Sr. Pablo Naves de Rezende, nomeado pela Portaria nº 035/2025.

9.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor da contratação, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

9.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

9.1.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção.

9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.7. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

9.1.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata, quando couber. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

9.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)

9.2. Fiscal Administrativo

9.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025.

9.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

9.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

9.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

9.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

10. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

10.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 18/02/2026, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme interesse da Administração.

12. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

12.2. Em caso de prorrogação da contratação, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 91.488,62 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** para 12 meses, conforme mapa de pesquisa de preços.

14.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, consulta em sítios eletrônicos especializados em banco de preços, última contratação celebrada pela Fundação e pesquisa direta realizada com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem insumos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

14.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

14.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4^a Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

14.3.2. Portanto, foi utilizada a **mediana** como critério de definição de preço, para todos os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para o item que apresentou percentual **menor que 25%**, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços e de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1500.000.1002.0000

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Litar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 14 de novembro de 2025

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gad bem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Renato Silva dos Santos

Matrícula 3756

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha